SÚMULA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA CE-CAU/PR

DATA	13 de outubro de 2026	HORÁRIO	14h50 às 15h20
LOCAL	Online		

PARTICIPANTES	Roberto Rodrigues Simon - Coordenador
	Igor Costa Spanger - Coordenador Adjunto
	Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos - Membro
ASSESSORIA	Elaine Cristina Nieviadonski Penteado – Assessora Técnica
	Francine Claudia Kosciuv – Assessora Técnica
	Paulo Ferraz – Assessor Jurídico

Verificação de Quórum	
	Confirmado o quórum com a participação dos 3 membros titulares.

ORDEM DO DIA

1	**Denúncia nº 39**
Fonte	SIEN
Denunciante	Amir Samad Shafa
Denunciado	Chapa nº 01 ("Um Novo CAU") e Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva
Assunto	Reiteração substancial de expediente anterior já inadmitido. Incompetência material absoluta da Comissão Eleitoral para auditoria de termos de fomento, prestação de contas de parcerias (Lei nº 13.019/2014) e litígios cíveis entre pessoas jurídicas (CAU/PR x IAB/PR)
Decisão	1 - INADMITIR a Denúncia nº 39, protocolada por AMIR SAMAD SHAFA em face da CHAPA Nº 01 e de LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA, em razão da manifesta incompetência material da Comissão Eleitoral, da inadequação da via eleita, da reiteração injustificada de matéria já apreciada e inadmitida por esta Coordenação e da ausência de imputação de conduta típica eleitoral; 2 - NOTIFICAR o requerente acerca da decisão de arquivamento dos autos, adotando-se as cautelas de estilo; 3 - Encaminhar essa deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

1	**Denúncia nº 40**
Fonte	SIEN
Denunciante	Amir Samad Shafa

Denunciado	Chapa nº 01 ("Um Novo CAU") e Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva
Assunto	Reiteração contumaz de matérias pretéritas já inadmitidas pela Comissão Eleitoral (expedientes de 28/09/2026 e Denúncia nº 39 de 10/10/2026). Incompetência material absoluta da Comissão Eleitoral para auditoria de contratações municipais pretéritas (2022), sindicâncias internas de diárias (2024), procedimentos em curso no MPF e litígios judicializados.
Decisão	1 - INADMITIR a Denúncia nº 40, protocolada por AMIR SAMAD SHAFA em face da CHAPA Nº 01 e de LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA, em razão da manifesta incompetência material da Comissão Eleitoral, da inadequação absoluta da via eleita, da contumaz reiteração de matéria já apreciada e inadmitida por esta Coordenação e da flagrante ausência de imputação de conduta típica eleitoral; 2 - NOTIFICAR o requerente acerca da decisão de arquivamento dos autos, adotando-se as cautelas de estilo; 3 - Encaminhar essa deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

Curitiba, 13 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO RODRIGUES SIMON
Data: 13/10/2026 16:14:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon
Coordenador CE-CAU/PR

gov.br Documento assinado digitalmente
IGOR COSTA SPANGER
Data: 13/10/2026 16:21:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Urb. Igor Costa Spanger
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

gov.br Documento assinado digitalmente
GETULIO TADEU CZAPLINSKI DOS SANTOS
Data: 13/10/2026 17:25:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos
Membro Titular CE-CAU/PR